

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Portela - PDT
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 156, 157 e 158/2017 02

- Indicação nº 529/2017 04

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 480/2017 04

- Extrato do Contrato nº 070/2017 - Processo nº 105/2016 04

- Extrato do Contrato nº 071/2017 - Processo nº 377/2017 04

- Extrato do Contrato nº 072/2017 - Processo nº 048/2017 05

- Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 037/2015 05

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 156/2017

Autoriza a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Estado, através das Secretarias Estaduais de Educação e da Saúde, criar o Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva para os professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

Art. 2º - O referido Programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.

Art. 3º - O Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral preventiva, com médicos especializados, e tratamento, quando necessário, em postos de atendimentos convenientemente preparados.

Art. 4º - Os profissionais da educação abrangidos por esta lei deverão ter garantia de total atendimento médico.

Art. 5º - As Secretarias de Estado de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa, em 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 6º - As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de novembro de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA:

A atividade do magistério requer o uso constante e adequado da voz, e conseqüentemente sua audição, o que insere o profissional em situações de risco, precisando de uma orientação e constante preventiva e de atendimento.

Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias (alteração da voz causando outros problemas mais graves) e perda da audição, que é uma conseqüência bastante comum hoje dentro de algumas escolas públicas no Estado de Roraima.

Hoje a problemática da saúde vocal dos profissionais de educação atinge relevância social, pois a voz é, para o professor, além de seu principal instrumento de trabalho e de expressão e de comunicação, um dos primeiros e mais importantes elos da relação professor-aluno e recurso de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Auditivamente, a voz pode apresentar qualidade abafada ou estridente, perda de intensidade e de projeção, agravamento, rouquidão e outras características como desconforto ao falar, dor, sensação de corpo estranho, acúmulo de secreção na laringe, sintomas de fadiga vocal, cansaço físico, tensão na região cervical, problemas posturais e apresentar lesões como nódulo, edemas, hiperemia e pólipos.

Os ruídos nas escolas e nas salas de aula demonstraram a nocividade deste para a audição e bem estar de todos, sendo que o ruído excessivo pode causar gastrite, insônia, aumento do nível de colesterol, distúrbios psíquicos, perda de audição, irritabilidade, ansiedade, excitação, desconforto, medo e tensão.

Na sala de aula o professor faz esforço intenso para ser ouvido e acaba gritando sem perceber e, com isso, fica vulnerável ao aparecimento de laringites e alterações vocais como os nódulos.

Ações fonoaudiológicas e otorrinolaringologista se fazem necessárias para a promoção da saúde dos professores e demais educadores de uma escola.

Dessa maneira proponho, como parlamentar, este projeto de Lei, visando melhorar as condições de trabalho desses essenciais profissionais da área da educação do Estado, gerando uma melhor qualidade de ensino aos nossos alunos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PROJETO DE LEI Nº 157/2017

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo “Um Lar Para os Idosos” no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado de Roraima, o Programa “UM LAR PARA OS IDOSOS”, consistente no apadrinhamento de pessoas idosas acolhidas e sob a responsabilidade das unidades da Secretaria de Estado, dos Municípios e entidades não governamentais, que se destinem ao acolhimento amparo dos idosos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade:

I – permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;

III – proporcionar a divulgação, para a sociedade civil e Poder Público, dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;

IV – possibilitar, aos idosos, a convivência fora da instituição, proporcionando-lhe amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

Art. 3º - As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 4º - Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial promovido por visitas ao lar do seu “padrinho”, convivência comunitária, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 5º - o padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Art. 6º - Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de novembro de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de idosos em nosso Estado que está totalmente desprovido de afeto familiar. O idoso abandonado na sua maioria fica aos cuidados de entidades governamentais e não governamentais em tempo integral, muitos são doentes e outros carentes de afeto e atenção. Alguns ainda perdem completamente a referência familiar.

No sentido de uma maior interação da população com a prática de ações afirmativas e para que possamos possibilitar a demonstração de comprometimento com a causa, surgiu a ideia do apadrinhamento afetivo dos idosos que se encontram desamparados pelos familiares, se mantendo muitas vezes pela ajuda voluntárias de pessoas e instituições.

A pessoa idosa que se encontra no abrigo depende única e exclusivamente dos profissionais que ali trabalham. Esses profissionais fazem um esforço incomum para atender da melhor forma possível todos os idosos.

Nada melhor que um padrinho que pudesse visitar este idoso, levá-lo para passear ou para passar um fim de semana em sua casa, ou até mesmo quando a condição de saúde não permitir, ajudar o idoso com os cuidados da saúde, alimentação e vestuário, dentre outros direitos assegurados no estatuto do idoso. Um gesto de profundo amor e solidariedade com o próximo.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI Nº 158/2017

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta para jovens atletas no Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa-

Atleta, destinada aos atletas do Estado de Roraima, a ser concedida pelo Poder Público Estadual a atletas praticantes de esporte de rendimento em todas as modalidades esportivas estaduais ou nacionais, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

§1º - A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 2º - A Bolsa-Atleta do Estado de Roraima poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas que tenham participado, prioritariamente, de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte e subsidiariamente em eventos estaduais estudantis reconhecidos pelo Instituto do Desporto de Roraima.

II - Categoria Atleta Nacional: destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Estadual na Categoria Atleta Estudantil, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 12 e máxima de 16 anos;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada;

V - ter participado, no ano imediatamente anterior dos Jogos Escolares Brasileiros e/ou de qualquer outro evento esportivo dessa categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte, ou reconhecido pelo Instituto do Desporto de Roraima;

VI - ter obtido até a 6ª (sexta) colocação, em qualquer evento esportivo em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte, ou em evento estudantil estadual, reconhecido pelo Instituto do Desporto de Roraima.

Art. 4º - Para solicitar a concessão da Bolsa-Atleta Estadual na Categoria Atleta Nacional, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, até o término das inscrições;

II – estar vinculado a uma Federação devidamente filiada à respectiva Confederação Brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

III – estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculado;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, tendo obtido até a 5ª (quinta) colocação, e que continue a treinar para futuras competições nacionais;

V – apresentar declaração de que não recebe salário ou qualquer outro tipo de remuneração fixa, de entidade de prática desportiva pública ou privada ou qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

VI – residir no Estado de Roraima há, no mínimo, 1 (um) ano;

VII – ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Os requisitos relacionados no artigo anterior deverão ser provados mediante a apresentação de documentos pessoais e de declarações das instituições onde o atleta esteja vinculado;

Art. 6º - O pedido para a concessão da Bolsa-Atleta será dirigido à Secretaria de Estado da Educação e Desporto, devendo o atleta requerente fazer junta de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade estadual de administração do desporto;

Art. 7º - O pedido para a concessão da Bolsa-Atleta será

instrumentalizado, em procedimento administrativo próprio, devendo o Instituto do Desporto de Roraima, de ofício, indeferir o pedido ou cancelar a concessão quando não observadas quaisquer das exigências relacionada nesta Lei e seu regulamento;

Art. 8º - A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I – abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

IV – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 9º - As Bolsa-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando-se 12 (doze) recebimentos mensais.

Parágrafo único – Os atletas que receberem o benefício e conquistarem medalhas nos Jogos Escolares serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 10º - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11º - Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto de Roraima, mediante depósito em conta da entidade de ensino ou entidade esportiva a que esteja o atleta vinculado.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de novembro de 2017.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Tanto em nosso Estado como a nível nacional o fomento à prática do desporto recebe poucos incentivos, pois os recursos financeiros ou são poucos ou são inexistentes.

A maioria dos estudantes ou praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticá-los por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalhar para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar tais encargos.

A instituição e concessão da Bolsa-Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

A proposta, embasada na recente Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, contempla estudantes e praticantes de esportes em nosso Estado.

É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio.

A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo a prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtuam com o envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção.

Esse instrumento financeiro poderá contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna e um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva, o Estado estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e à violência.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 529, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que proceda a **AQUISIÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE ELÉTRICA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, localizado nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de aquisição de um

gerador de energia moderno e com capacidade superior ao atualmente utilizado pelo Hospital Materno Infantil de Roraima, a fim de assegurar a regularidade energética necessária ao bom o funcionamento dos aparelhos utilizados nos atendimentos.

Ressalta-se que os geradores utilizados na única maternidade de Roraima não são capazes de suportar a sobrecarga elétrica, acarretando constantes quedas de energia, danificando equipamentos e interrompendo procedimentos e atendimentos médicos, inclusive os de urgência e emergência.

Desta forma, é imprescindível a aquisição de um gerador capaz de atender as necessidades do hospital para que não haja intermitência no fornecimento de energia, a fim de garantir um atendimento contínuo e de qualidade, como forma de prover condições dignas indispensáveis ao pleno exercício de um direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos.

Palácio Antônio Martins, 30 de novembro de 2017.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0480/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem do servidor Jader Souza Santos, com destino ao município de Rorainópolis/RR, no dia 17.11.2017, que fez parte da Resolução nº 0435/2017, publicada no Diário da Assembleia, Edição Nº 2641 de 16 de novembro do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de dezembro de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **070/2017**

PROCESSO Nº: **105/2016**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 09/2017**

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo de médio porte (tipo Van), por demanda mensal, incluindo a manutenção e seguro, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **ASATUR TRANSPORTE LTDA**

CNPJ: **12.117.963/0001-59**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2011/ 33.90.39/ 101**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: **27/11/2017**

VIGÊNCIA: **12 (Doze) MESES**

***VALOR TOTAL: R\$ 17.046,30 (Dezessete mil quarenta e seis reais e trinta centavos)**

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA CONTRATADA: MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA

***Obs.: O valor correspondente à locação de veículo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **071/2017**

PROCESSO Nº: **377/2017**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2017.**

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS PERTENCENTES A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE SERÃO IMPLANTADOS NO INTERIOR DO ESTADO.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 07.939.551/0001-64
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/44.90.52-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017
 VIGÊNCIA: 28/11/2017 à 31/12/2017
 VALOR TOTAL: R\$ 75.324,25 (Setenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)
 PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 PELA CONTRATADA: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 072/2017
 PROCESSO Nº: 048/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 15/2017.
 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PARA O DESENVOLVIMENTO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA, PROMOVIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: ACTION MULTI SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA
 CNPJ: 24.412.717/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/33.90.39-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017
 VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 VALOR TOTAL: R\$ 32.841,20 (Trinta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
 PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 PELA CONTRATADA: ROBERTO BELLINI COSTA DOS SANTOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 015/2015
 PROCESSO N.º: 037/2015
 OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUE SE REFERE AO VALOR CONTRATADO.
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: CAER – CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 CNPJ: 05.939.467/0001-15
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017
 PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 PELA CONTRATADA: DANQUE ESBELL DA SILVA



abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014



Quando nasce um sonho, a realidade ganha uma nova chance.



Um ano
promovendo
histórias.

- ▶ **BOA VISTA** Av. São Sebastião, 883 - Cambará
- ▶ **ALTO ALEGRE** Av. João XXIII, 1357 - Centro
- ▶ **BONFIM** Rua Aluizio de Menezes, 717 - Centro
- ▶ **IRACEMA** Rua Dr. Bernardo Saião, 1030 - Centro
- ▶ **EM BREVE:** São João da Baliza / Caracarái
Mucajai / Rorainópolis

INFORMAÇÕES



98402-5014

| WWW.AL.RR.LEG.BR


abrindo**caminhos**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você